

Aprovado em 26 / 08 / 15
Senador(a) Edilmar
Presidente da CAS-SF

REQUERIMENTO Nº 29 , DE 2015 - CAS

Nos termos do inciso II do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o inciso II do § 2º do art. 58 da Constituição Federal, requero a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, destinada a debater os critérios para o preenchimento de vagas reservadas às pessoas com deficiência nos concursos públicos e a utilização de instrumentos de classificação do grau de funcionalidade humana.

Solicita-se a participação dos seguintes expositores:

- Sr. Adérito Guedes da Cruz Filho, chefe do Setor de Perícia Médica do Ministério Público Federal;
- Sra. Thays Rettore Orlando Cabral Zocratto Gomes, membro da Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas (ABMLPM), seccional do Distrito Federal;
- Sr. Everton Pereira, pesquisador da Universidade de Brasília (UnB);
- Sr. Wederson Rufino dos Santos, Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH);
- Sr. Felipe Fritz Braga, Procurador da República no Distrito Federal (PRDF);
- Sra. Rosylane Nascimento das Mercês Rocha, conselheira do Conselho Federal de Medicina (CFM).



SF/15321.62624-22

Página: 1/3 25/08/2015 14:32:30

54624f39cc0121fdc168b014b5a811c6991805a7



JUSTIFICAÇÃO

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estimulou vários países a acatarem o posicionamento da Organização Mundial da Saúde (OMS), segundo o qual o diagnóstico de incapacidade não se deve apoiar apenas nos aspectos anatômicos e fisiológicos, mas também nos fatores ambientais, sociais e pessoais que condicionam a vida do indivíduo.

Com base nesse novo paradigma, o Governo Federal, mediante a publicação do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, estabeleceu a obrigatoriedade de utilização dos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), como instrumento de identificação e aferição de incapacidade, para fins de concessão do benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência.

Ademais, por recomendação de Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Presidência da República, em 26 de setembro de 2007, foi criado o Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-Br), ferramenta inspirada nos princípios da CIF, embora de mais fácil utilização na rotina dos serviços de saúde.

No entanto, no que tange à reserva de vagas à pessoa com deficiência, em concursos públicos, o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ainda determina a utilização da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

De fato, sabe-se que a CID e a CIF são ferramentas que descrevem de maneira distinta o estado de saúde das pessoas. Porém, enquanto a CID tem seu foco nos aspectos etiológicos das doenças, a CIF permite um diagnóstico voltado para as consequências funcionais dos agravos à saúde e, desse modo, oferece uma representação mais abrangente do quadro de incapacidade do indivíduo.

Isso levou os especialistas da área a iniciarem um debate quanto à pertinência de substituir a CID pela CIF, ou pelo IF-Br, com a finalidade de determinar, com maior precisão e justeza, quem poderia concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência nos concursos públicos.



SF/15321.62624-22

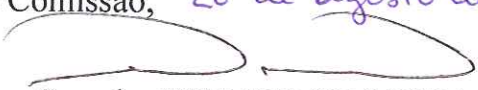
Página: 2/3 25/08/2015 14:32:30

54624f39cc0121fdc168b014b5a811c6991805a7



Assim, devido à importância do assunto, formulamos o presente requerimento de audiência pública, a ser realizada no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2015.


Senador WALDEMIR MOKA



SF/15321.62624-22

Página: 3/3 25/08/2015 14:32:30

54624f39cc0121fdc168b014b5a811c6991805a7

